

Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

LEI Nº 1969. DE 21 DE AGOSTO DE 2014.

Dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL e instituição do Fundo Municipal de Esporte e Lazer.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer em Ibiúna.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, controlador, orientador, gestor e formulador das políticas públicas de esporte e lazer.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL) terá sede própria e definitiva cedida pela Prefeitura e de fácil acesso a sociedade civil.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer terá despesas custeadas com orçamento próprio definido na Lei Orçamentária do Município.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem as seguintes competências básicas:

I – desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no município;

II – propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;

III – contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;

IV – analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos culturais da cidade;

V – promover intercâmbio e convênios com instituições públicas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

VI – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do município destinados às atividades esportivas e de lazer;

VII – propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;

VIII – manifestar sobre matéria atinente ao esporte e lazer no município;





Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

IX – proceder ao exame, interpretação e aplicação da legislação esportiva estadual e nacional;

X – elaborar instruções normativas sobre aplicação da legislação esportiva em vigor e zelar pelo cumprimento;

XI – acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas e de lazer;

XII – promover a publicação de seus atos normativos e resolutivos;

XIII – participar na elaboração do PPA (Plano Plurianual) para a destinação orçamentária de verbas para o esporte e o lazer;

XIV – realizar audiências públicas semestralmente para prestação de contas do orçamento destinado ao esporte e lazer;

XV – incentivar a promoção, capacitação e qualificação dos profissionais e agentes sociais de esporte e lazer através de instituições de ensino superior públicas, levando em conta as diferenças regionais e culturais.

Art. 6º - Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer sugerir as prioridades sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como, a fiscalização da sua aplicação.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será constituído por 09 (nove) membros, entre os quais o representante do órgão gestor do esporte e lazer no município é membro nato.

Art. 8º Os demais membros serão 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, titulares, mais seus respectivos suplentes e 04 (quatro) representantes do Poder Público, titulares, mais seus respectivos suplentes, dos diversos segmentos que compõem o Sistema Municipal de Esporte e Lazer, que serão eleitos em Conferência Municipal da Secretaria de Esporte e Lazer.

Art. 9º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos.

Art. 10 - Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo Conselheiro, de conformidade com o artigo 4º desta Lei, que completará o mandato do seu antecessor.

Art. 11 – O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á mensalmente, e extraordinariamente quando convocado pela executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 12 – Os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Ibiúna, quando servidores públicos municipais terão suas faltas abonadas, quando de sua participação nas reuniões neste colegiado.

Parágrafo Único: O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas perderá o mandato, assumindo, imediatamente, seu Suplente.

Art. 13 – As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria presente, as sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Art. 14 – Caberá aos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta de 05 (cinco) membros discriminados:

- I** – Presidente
- II** – Vice Presidente
- III** – Secretário Geral
- IV** – Tesoureiro
- V** – Diretor de Eventos

Parágrafo Único: A Presidência do Conselho Municipal de Esporte e Lazer será eleita na primeira reunião ordinária, a ser convocada com esta finalidade.

Art. 15 – Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

- I** – convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- II** – cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho municipal de Esporte e Lazer;
- III** – deliberar, nos casos de urgência, “ad referendum” do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, mediante posterior aprovação do colegiado;
- IV** – delegar tarefas e membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho não receberão qualquer forma de gratificação, mas suas atividades serão consideradas de relevante interesse público prestados ao Município.

Art. 16 – Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 17 – Ao Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do ato de sua criação.

Art. 18 – O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte e Lazer será elaborado e aprovado pelos componentes do próprio Conselho, até 60 (sessenta) dias após a posse de seus conselheiros e será publicado no Diário Oficial do Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apreciação do Poder Executivo.

INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 19 - Fica instituído na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Ibiúna, o Fundo Municipal de Esporte e Lazer, instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados, segundo deliberação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

com a finalidade de apoiar e suportar financeiramente projetos de natureza esportiva, de lazer e recreação.

Art. 20 - O Fundo Municipal de Esporte e Lazer será administrado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e o ordenador das despesas será o Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 21 - Constituem recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer:

- I** – dotação orçamentária própria;
- II** – créditos especiais ou suplementares a ele destinado;
- III** – o retorno e resultados de suas aplicações;
- IV** – multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;
- V** – contribuições ou doações de outras origens;
- VI** – os recursos de origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas esportivos;
- VII** – recursos advindos da exploração (aluguel) regular de espaços esportivos pertencente ao Poder Público;
- VIII** – as multas aplicadas por danos causados aos próprios da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- IX** – os provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, destinados especificamente ao Fundo;
- X** – os patrocínios recolhidos;
- XI** – recursos provenientes de preços públicos devido ao uso de material esportivo e veículos da municipalidade;
- XII** – quaisquer outros recursos destinados especificamente ao Fundo.

Art. 22 - O Fundo Municipal de Esporte e Lazer terá contabilidade própria, vinculada à Secretaria de Esporte e Lazer, que registrará todos os atos a ele pertinentes, de modo que se possa elaborar o respectivo balanço financeiro à parte, devendo seus recursos ser depositados em conta corrente especial vinculada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades, a ser aberta em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 23 - A gestão administrativa dos recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer caberá à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, através de ato designado pelo próprio Secretário, podendo ficar sob sua responsabilidade a referida gestão.

Parágrafo único. Compete ao gestor do Fundo, designado pelo titular da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com suporte técnico e administrativo da referida Pasta:

I – promover sua execução orçamentária, que compreende:

- a) ordenação de despesas do Fundo;
- b) os atos de controle e liquidação dos seus recursos;
- c) o repasse de verbas que onerem recursos do Fundo;
- d) a transferência dos recursos que forem destinados a entidades.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

II – prestar contas sobre a movimentação dos recursos ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

III – apresentar relatório semestral das despesas do Fundo ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 24 - A gestão financeira dos recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, que aplicará os seus recursos, eventualmente disponíveis, revertendo ao próprio Fundo seus rendimentos.

Art. 25 - Os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer serão aplicados, exclusivamente, em projetos que visem a fomentar e estimular atividades esportivas, de lazer e recreativas no Município de Ibiúna, bem como atender a entidades privadas sem fins lucrativos nas diversas modalidades esportivas.

§ 1º. Fica proibido à destinação de recursos do Fundo para fins de suportar financeiramente entidades ou clubes que mantenham em seu quadro atividades esportivas profissionais, cujo atleta receba qualquer tipo de remuneração e fica vedada, também, a aplicação dos recursos em projetos de construção ou conservação de bens imóveis e em despesas capitais.

§ 2º - Fica facultado em até 10% (dez por cento) dos recursos do Fundo poderão ser aplicados em eventos esportivos de caráter internacional, nacional e estadual e que contribuam para melhoria da atividade econômica do Município e para a melhora da qualidade de vida dos municípios.

§ 3º - O Fundo Municipal de Esporte e Lazer poderá receber doações condicionadas a utilização em projetos específicos, hipótese na qual 10% (dez por cento) do valor doado deverá subsidiar outras propostas aprovadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, referentes a projetos, programas e ações que visem ao fomento e ao estímulo de atividades esportivas e recreativas no Município.

Art. 26 - As disponibilidades dos recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer serão aplicados em projetos que visem fomentar e estimular o desenvolvimento do esporte e lazer da Estância Turística de Ibiúna, com as seguintes linhas de incentivos:

§ 1º - ao esporte educacional e inclusivo, visando promover a aprendizagem e a integração entre iniciação esportiva e o ambiente escolar;

§ 2º - ao esporte de rendimento, visando obter resultados, apoiar o treinamento e a participação de atletas/equipes não profissionais, representantes da cidade em competições esportivas;

§ 3º - à organização e a realização de eventos esportivos e de lazer, locais, com caráter competitivo, de integração e/ou participação municipais, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais;

Art. 27 - Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que os encaminhará ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer, de acordo com edital específico, para serem apreciados.

Art. 28 - A execução dos projetos fomentados pelo Fundo Municipal de Esporte e Lazer será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer,



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

que poderá sugerir as alterações pertinentes bem como indicar outras iniciativas que devam ser fomentadas pelo Fundo.

§ 1º - O projeto deverá conter plano de trabalho e respectivo cronograma físico-financeiro, nos termos da legislação de licitação e contratos.

§ 2º - O Conselho levará em conta na análise das propostas, dentre outros, os seguintes aspectos:

- I** – a experiência do órgão ou da entidade proponente na área do projeto;
- II** – a viabilidade do projeto quanto ao objetivo e cronograma;
- III** – a existência de interesse público;

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 - O Conselho elaborará seu Regimento Interno, a ser baixado por Decreto do Prefeito Municipal, no prazo de noventa dias após a promulgação e publicação oficial desta Lei. O Regimento deve estabelecer critérios que garantam que os projetos apoiados sejam executados, prevendo valor limite por projeto a ser aprovado, em cada linha de incentivo.

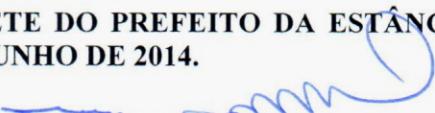
Art. 30 - As reuniões do Conselho serão secretariadas por servidor dos quadros da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, indicado pelo Secretário de Esporte e Lazer.

Art. 31 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais no orçamento geral do Município para atender as despesas com a criação do Fundo Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 32 - Demais normas necessárias ao funcionamento e manutenção do Fundo serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 33 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA,
AOS 05 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2014.**


EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume
em 20 de agosto de 2014.


CARLOS TADEU RIBAS
Secretário da Administração